

Curso de Formação de Conselheiros em Direitos Humanos
Abril – Julho/2006

Realização: Ágere Cooperação em Advocacy
Apoio: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR

Módulo III: Conselhos dos Direitos no Brasil
Área: Pessoa com deficiência

Autoria: Maria de Lourdes Alves Rodrigues
Colaboração: Maria Célia Orlato Selem

Aula 2 - Lei de criação, caráter, atribuições, composição, estrutura e funcionamento do Conselho Nacional

1.Criação

O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE foi criado pela Medida Provisória nº 1799-6/1999, inicialmente no âmbito do Ministério da Justiça, com a função de acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana, dirigidas a este grupo social.

Em de 2003, com o advento do novo governo e das reestruturações ministeriais, passou a ser vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Lei nº 10.683/2003¹.

2.Caráter

O CONADE é um órgão superior de deliberação colegiada integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

3.Competências

A principal competência do CONADE é acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.683.htm

Deficiência. Suas competências estão definidas no artigo 11 do **Decreto 3.298/99**, como segue.

Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

X - elaborar o seu regimento interno.

O Regimento Interno do CONADE inclui como competência do Conselho solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência, quando for o caso.

4.Composição

O CONADE é constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil e tem a seguinte composição:

I - dezenove representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos governamentais:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério das Cidades;

- c) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) Ministério das Comunicações;
- e) Ministério da Cultura;
- f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- g) Ministério da Educação;
- h) Ministério do Esporte;
- i) Ministério da Justiça;
- j) Ministério da Previdência Social;
- l) Ministério das Relações Exteriores;
- m) Ministério da Saúde;
- n) Ministério do Trabalho e Emprego;
- o) Ministério dos Transportes;
- p) Ministério do Turismo;
- q) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- r) Secretaria Especial de Política para as Mulheres da Presidência da República;
- s) Conselhos Estaduais;
- t) Conselhos Municipais;

II - dezenove representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada, a seguir indicados:

- a) treze representantes de organizações nacionais de e para pessoa com deficiência;
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil -OAB;
- c) um representante de organização nacional de empregadores;
- d) um representante de organização nacional de trabalhadores;
- e) um representante da comunidade científica, cuja atuação seja correlata aos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- f) um representante e respectivo suplente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- g) um representante da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Considera-se organização nacional para pessoa com deficiência, a entidade privada sem fins lucrativos e de âmbito nacional, com filiais em pelo menos cinco estados da federação, distribuídas, no mínimo, por três regiões do país.

Art. 3º Os representantes das organizações nacionais, de e para pessoa com deficiência na forma do inciso II, alínea a, do art. 2º, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- I um na área de condutas típicas;
- II um na área de deficiência auditiva;
- III três na área de deficiência física;
- IV dois na área da deficiência mental;
- V dois na área de deficiência por causas patológicas.
- VI dois na área da deficiência visual;

VII um na área de deficiências múltiplas; e
VIII um na área de síndromes.

Art. 4º O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho serão convidados a participar das reuniões do CONADE na condição de observadores.

O Regimento Interno do CONADE², aprovado por meio da Resolução nº 35, de 6 de julho de 2005, detalha o processo de eleição dos membros da sociedade civil e indicação dos representantes governamentais.

Art. 5º As organizações nacionais de e para pessoas com deficiência serão representadas por entidades eleitas em assembléia geral convocada para esta finalidade e indicarão os membros titulares e suplentes.

§ 2º A eleição será convocada pelo CONADE, por meio de edital, publicado no Diário Oficial da União, noventa dias antes do término do mandato.

Art. 8º Os representantes, titulares e suplentes dos órgãos governamentais, serão indicados pelos Ministros de Estado, 20 (vinte) dias antes do término de seus mandatos.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no caput deverão estar exercendo função pública no respectivo órgão.

Art. 9º Os Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência serão representados por conselhos eleitos em assembléia geral estadual ou municipal, conforme o âmbito, convocada para esta finalidade.

§ 1º O Edital de convocação para a habilitação dos Conselhos Estaduais e Municipais, publicado em Diário Oficial, pelo menos noventa dias antes do início dos novos mandatos, exigirá que os mesmos comprovem estar em conformidade com as Diretrizes para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma da Resolução nº 10, de 10 de junho de 2002.

§ 2º Os Conselhos habilitados serão convidados a integrar foro específico, na sede do CONADE, para definir o eleito ao assento naquele Conselho.

5. Estrutura e funcionamento

O CONADE, de acordo com o Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 10683/2003, está vinculado à estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, sendo desta forma garantidos a secretaria executiva do CONADE, bem como o suporte técnico administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

O CONADE possui a seguinte estrutura:

I - Plenário;

² Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conade/regint_novo.asp

II - Presidência;

III - Presidência Ampliada;

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Temáticas (*Políticas Públicas; Orçamento e Finanças Públicas; Articulação de Conselhos; Comunicação Social; Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos*)

O Regimento Interno do CONADE também define a forma de eleição da presidência e estabelece sua alternância.

Art. 11. O CONADE será dirigido por um Presidente, ou por seu Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

§ 4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do CONADE e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade, com exceção dos casos de recondução.

Referências bibliográficas

Documentos oficiais do CONADE. Disponíveis em:

www.presidencia.gov.br/sedh/conade